



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13.006, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Estabelece multa pelo descumprimento da utilização de máscaras descartáveis ou de tecidos, conforme determinou o Decreto Municipal de nº 12.992, de 17 de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Soledade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “*estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)*”;

**CONSIDERANDO** o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na retenção de contaminação e maior proteção da população, resultando na diminuição de novos casos de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual no 55.177, de 8 de abril de 2020, que altera o Decreto no 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONSIDERANDO** a promulgação do Decreto Legislativo no 11.221, de 2 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul reconhecendo para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, entre eles o Município de Soledade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de n.º 12.992, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras domésticas por toda população para a circulação em ruas, calçadas, e demais ambientes coletivos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Soledade; que conforme art. 4º do referido Decreto o Município disponibilizará, gratuitamente, máscaras de proteção para pessoas/famílias de baixa renda;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à pessoa física que descumprir a obrigatoriedade da utilização das máscaras, conforme determina o Decreto Municipal de n.º 12.992, de 17 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** O produto da arrecadação da multa mencionada no *caput* será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas adotadas nos Decretos Municipais.

**Art. 3º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do presente Decreto, aplicam-se a medidas previstas na Lei Municipal de n.º 2.283/1996 – Código de Posturas do Município de Soledade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 04 de maio de 2020.**

  
**PAULO RICARDO CATTANEO,**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 13 006

Soledade, 04 / 05 / 2020

